



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS**

**PROJETO DE LEI Nº 5.073, DE 2023.**  
**PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 26/10/2023.

**Matéria:** Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 8.000,00.

**Relator:** Ver. Antonio Dias de Almeida Filho – MDB.

**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.073, de 2023, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), visando adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria de Obras, para troca de dotação orçamentária a ser alocado na dotação correta, para compra de material permanente e de ferramentas no auxílio ao saneamento básico, conforme disposto no objeto da Emenda Impositiva Individual nº 14/2022, de autoria da Ver<sup>a</sup> Jussarete Vargas.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Primeiramente, cumpre salientar que no teor do Projeto de Lei consta o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a ser aberto para readequar o orçamento da Secretaria de Obras. Entretanto, o referido valor encontra-se em dissonância com o montante constante na exposição de motivos, qual seja, R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Porém, como a exposição de motivos é o texto que acompanha o Projeto de Lei, tendo a mesma função da justificativa, de modo a explicar a proposta e expor as razões de se editar a norma, não se faz necessário diligenciar junto ao Poder Executivo para adequação, uma vez que se trata de erro material, sendo totalmente escusável. Dito isso, com efeito, a proposição compreende os requisitos necessários para a abertura de Crédito Adicional Especial, estando em conformidade com o inciso II, do art. 41, e do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro. **Isto posto, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.073, de 2023.**

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.073, de 2023, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que sob a ótica do mérito, a proposição possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 17 de novembro de 2023.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha



**Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB**  
Relator da COFCP

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 17/11/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.073, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 17 de novembro de 2023.



**Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB**  
Presidente/Relator da COFCP



**Ver. Zilmar Araújo - PP**  
Vice-Presidente da COFCP